

L E I N° 4.003, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

AUTOR: VEREADOR HELINHO DO SINDICATO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**INSTITUI O DIA DO MESSIÂNICO, “NO ÂMBITO
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ANGRA DOS REIS”**

Art. 1º - Fica instituído o “Dia Municipal do Messiânico” a ser comemorado, anualmente, no dia 23 de Dezembro, o qual passará a integrar o calendário oficial do Município.

Art. 2º - Na ocasião, os membros da Igreja Messiânica local reunir-se-ão com o objetivo de celebrar a data, pondo em relevo os aspectos da fé comum e da necessária Unidade diante dos novos desafios do século XXI.

Art. 3º - Far-se-á, por necessário, na data acima, menção à memória daquelas lideranças messiânicas, que no passado ou no presente, tenham contribuído para que a ideologia da Igreja fosse passada adiante no Município de Angra dos Reis.

Art. 4º - Caberá aos próprios membros fixar as diretrizes, sugerir nomes para as homenagens e coordenar os eventos referentes à comemoração de que trata o artigo 2º desta lei.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 25 DE OUTUBRO DE 2021.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito